



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1047 – Sexta-feira, 14 de agosto de 2020. Pag.01/04

PORTARIAS

PORTARIA Nº 108/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **JOSÉ ARIMATEA NUNES LUIZ**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **KLEYB MAX BELL NUNES FERREIRA**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **LUCERMO CAETANO LOUREIRO**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1047 – Sexta-feira, 14 de agosto de 2020. Pag.02/04

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER a servidora **MARIA CILENE FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **IVALDO BARBOSA LEITE**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 N° 1047 – Sexta-feira, 14 de agosto de 2020. Pag.03/04

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **PEDRO ALVES DE MARIA**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER a servidora **ROSANGELA COSTA DA SILVA GOMES**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições

municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **ANTONIO SEGUNDO GOMES PEREIRA**, nos termos do art. 1º, I, “I” da LC nº 64/90, afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer nas eleições municipais de 2020, ficando assegurado, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, sendo que afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 N° 1047 – Sexta-feira, 14 de agosto de 2020. Pag.04/04

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

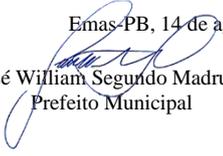
VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII – ao das eleições.

A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas nesta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 14 de agosto de 2020.

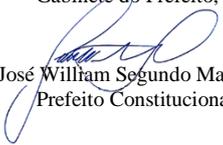

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria Anunciada Ferreira Lira**, referente ao ano de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 17 de agosto a 16 de setembro de 2020.

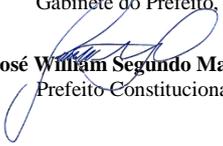
Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Licença sem Vencimento da Servidora **Ericka Batista Cândido** pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 14 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2021.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional